



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº. 094/2009

**APOSENTA A SERVIDORA ANA BARBOSA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO** – Prefeito Municipal de Iporã - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto no Art. 30, da Lei Municipal nº 835/2006, inciso I, da Constituição Federal e considerando:

- Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município;
- Parcial médico;

**DECRETA;**

**Art. 1º** - Fica aposentada voluntariamente por Invalidez, com proventos proporcionais, a partir de 16 de junho de 2009, a Senhora **ANA BARBOSA GOMES**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.159.200/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 007.615.779-20, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Funcionária Pública Municipal, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, contratada através da Portaria 552/1991 de 01/09/1991, concedendo o benefício garantido no Art. 30, da Lei Municipal nº. 835/2006, por Invalidez.

**I – Considerando :**

a - ) que a referida servidora encontra-se no nível referência VIII da Tabela de Salários, com vencimento de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e que juntamente com o adicional de tempo de serviço de 18% (dezoito por cento), no valor de R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos), totaliza o vencimento em R\$ 548,70 (quinhentos e dois reais e vinte centavos);

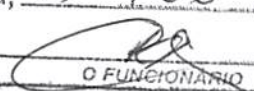
b - ) que a média salarial resultou em valor menor que a última remuneração e portanto o cálculo da aposentadoria se dará pelo valor da média salarial no valor de R\$ 475,25 (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

c - ) que a proporcionalidade é de 61,74% e que o valor final resultou em R\$ 293,43 (Duzentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). Ficando assim, garantido o pagamento no valor do salário mínimo vigente no País, garantido no Art. 7º, Inc. IV, da Constituição Federal. Considerando que a Invalidez não é decorrente de moléstia profissional ou doença grave contagiosa, ou incurável, o cálculo se dará pela proporcionalidade.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã-Pr. 16 de junho de 2009.

  
**CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8606</u>
Data, <u>17</u> / <u>06</u> / <u>2009</u>
 O FUNCIONÁRIO